

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.210

Cria o Primeiro Ponto de Aluguéis
para caminhões.

O Povo do Município de Lavras, por seus represen-
tantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o primeiro ponto de aluguéis
para caminhões, na Praça Santo Antônio, inclusive na Rua Pe-
dro Moura, ficando a critério do Executivo Municipal, a fixa-
ção do local para estacionamento dos caminhões.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a
cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se con-
tém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de outubro de 1979.



Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal